GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Quarta Seção da 14ª Região de Polícia Militar

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 153175230 - PMMG/14RPM/P4

Curvelo, 09 de novembro de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado na sede da 14ª RPM.

RECURSO AUTORIZADO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS: R$ 4.980,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta reais)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: Nos termos do art. 4º, §1º, I, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, é facultada a elaboração do ETP nas hipóteses de dispensa de licitação. A presente contratação enquadra-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (COTEP, Decreto nº 46.095/2012 e Resolução SEPLAG nº 106/2012), com valor muito abaixo do limite de R$ 65.492,11 vigente para 2026 (Decreto Federal nº 12.807/2025).

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA:

Considerando que:

1. A contratação refere-se à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Ar Condicionado já em operação na sede da 14ª Região de Polícia Militar, constituindo-se em objeto de baixa complexidade técnica e especificações padronizadas no mercado;
2. O valor total autorizado de R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais) situa-se muito abaixo dos patamares que demandam análises técnicas complexas e do limite vigente para dispensa por valor do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo enquadrado como contratação simplificada;
3. A modalidade de Cotação Eletrônica, prevista no Decreto nº 46.095/2012 e na Resolução SEPLAG nº 106/2012, dispensa formalmente a elaboração de ETP, conforme art. 4º, §1º, I, da Resolução SEPLAG nº 115/2021;
4. As especificações técnicas dos materiais são conhecidas e padronizadas, não havendo complexidade que justifique análise técnica prévia diferenciada.

Fica, portanto, dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme facultado pelo art. 4º, §1º, I, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, aprovado pela autoridade competente.

Aprovado,

CARLOS WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS, MAJ PM

Chefe da Seção de Apoio Logístico - P4/14ª RPM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Willian Pereira dos Santos**, **Major PM**, em 09/11/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153175230** e o código CRC **52C8F355**.